

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO  
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE AGOSTO DE 2025

Nº 153

## EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025  
VIGÉSIMA NONA CONVOCAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna pública a vigésima nona convocação dos candidatos às vagas previstas no Edital 02/2025, conforme resultado final divulgado no JOM, Edição Extra, nº 073 de 16 de abril de 2025, retificado no dia 23 de abril de 2025.

CANDIDATOS PARA SE APRESENTAREM NO DIA 15/08/2025 (Das 8h às 12h e das 13h às 16h)

### MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
57	TATIANA GUIMARAES BEZERRA DOS SANTOS	01*****83	12/06/1992	70	CADASTRO RESERVA

### MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- MATEMÁTICA

Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
20	FLAVIO LIMA OLIVEIRA	87*****68	17/07/1975	70	CADASTRO DE RESERVA

68 - Centro, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000, das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Os atendimentos se darão POR ORDEM DE CHEGADA.

Documentação necessária, conforme subitem 10.2 do Edital 025/2025, retificado no dia 10 de abril de 2025.

- ( ) CPF (cópia e original)
- ( ) RG (cópia e original)
- ( ) PIS/PASEP (cópia e original)
- ( ) TÍTULO ELEITORAL (cópia e original)
- ( ) DUAS FOTOS 3X4
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia e original)
- ( ) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (original)
- ( ) DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (cópia e original)
- ( ) DIPLOMA DO CURSO DE Pós -GRADUAÇÃO (cópia e original – Para o Cargo de AEE)
- ( ) DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (HOMENS) / (EXCETO A PARTIR DE 45 ANOS DE IDADE) (original)
- ( ) CARTEIRA DE TRABALHO (página com a foto e página da qualificação em que constam os dados pessoais do candidato) (cópia e original)
- ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (cópia e original)
- ( ) DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais](#) (original)
- ( ) CERTIDÃO NEGATIVA – RECEITA FEDERAL: [Emitir Certidão Negativa - Receita Federal](#) (original)
- ( ) LAUDO/ ATESTADO MÉDICO (cópia e original, especificamente para candidatos PcD)
- ( ) ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (cópia e original)
- ( ) DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INDÍGENA (cópia e original, especificamente para o cargo de professor indígena)

São Gonçalo do Amarante-RN, 13 de agosto de 2025

LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE

Secretária Municipal de Educação

## EXECUTIVO/SAÚDE

### EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.173/0001-72, em razão da necessidade urgente de pagamento referente à aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e das Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos e evitando prejuízos à prestação de serviços de saúde à população.

A disponibilização desses materiais é fundamental para a continuidade das atividades odontológicas, garantindo que os atendimentos à população não sofram interrupções. Ressalta-se que a saúde bucal é elemento vital da saúde geral, prevenindo doenças, promovendo bem-estar e melhorando a qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços odontológicos depende da disponibilidade desses materiais, garantindo atendimentos regulares à população;

CONSIDERANDO que a saúde bucal é parte integrante da saúde geral, sendo fundamental para prevenção de doenças e promoção do bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a quitação do pagamento em atraso é necessária para evitar prejuízos à prestação dos serviços de saúde;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.173/0001-72, referente ao empenho Nº 302505160015/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 003.852 no valor de R\$ 69.082,50 (sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

processo	interessado	valor
61337/2025	JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 69.082,50

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

### EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.173/0001-72, em razão da necessidade urgente de pagamento referente à aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e das Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos e evitando prejuízos à prestação de serviços de saúde à população.

A disponibilização desses materiais é fundamental para a continuidade das atividades odontológicas, garantindo que os atendimentos à população não sofram interrupções. Ressalta-se que a saúde bucal é elemento vital da saúde geral, prevenindo doenças, promovendo bem-estar e melhorando a qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços odontológicos depende da disponibilidade desses materiais, garantindo atendimentos regulares à população;

CONSIDERANDO que a saúde bucal é parte integrante da saúde geral, sendo fundamental para prevenção de doenças e promoção do bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a quitação do pagamento em atraso é necessária para evitar prejuízos à prestação dos serviços de saúde;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.173/0001-72, referente ao empenho Nº 302505160015/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 003.853 no valor de R\$ 66.319,20 (sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

processo	interessado	valor
63883/2025	JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 66.319,20

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, referente ao empenho nº 302507150016/2025, PROJETO/ 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1112 no valor de R\$ 40.800,89 (quarenta mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos)

processo	interessado	valor
65573/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 40.800,89

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.227.945/0001-90, tendo em vista que o fornecimento de materiais médico-hospitalares foi fundamental para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde do município.

Os itens entregues são essenciais para o atendimento diário à população e sua ausência comprometeria a prestação dos serviços. Diante da relevância e urgência do fornecimento realizado, faz-se necessária a quitação da despesa, mesmo fora da ordem cronológica de pagamentos.

CONSIDERANDO que os insumos entregues foram essenciais para o atendimento à população, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e evitando prejuízos à assistência prestada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade no abastecimento das unidades de saúde e a importância dos materiais para a realização de atendimentos médicos e procedimentos diversos;

CONSIDERANDO que os insumos fornecidos são fundamentais para o atendimento contínuo da população nas unidades de saúde, bem como para garantir a prestação de serviços com segurança e eficiência;

CONSIDERANDO que a nota fiscal correspondente ao fornecimento foi apresentada no mês de abril e, até a presente data, o pagamento não foi efetivado, estando, portanto, com prazo vencido;

CONSIDERANDO a necessidade de quitação da obrigação dentro do exercício financeiro, em observância à legalidade e à boa-fé contratual, bem como para evitar a incidência de encargos e prejuízos ao erário.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA CNPJ: 42.227.945/0001-90, referente ao empenho nº 302503110028/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2045 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°0551 no valor de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

processo	interessado	valor
61632/2025	FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA	R\$ 39.980,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.227.945/0001-90, tendo em vista que o fornecimento de materiais médico-hospitalares foi fundamental para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde do município.

Os itens entregues são essenciais para o atendimento diário à população e sua ausência comprometeria a prestação dos serviços. Diante da relevância e urgência do fornecimento realizado, faz-se necessária a quitação da despesa, mesmo fora da ordem cronológica de pagamentos.

CONSIDERANDO que os insumos entregues foram essenciais para o atendimento à população, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e evitando prejuízos à assistência prestada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade no abastecimento das unidades de saúde e a importância dos materiais para a realização de atendimentos médicos e procedimentos diversos;

CONSIDERANDO que os insumos fornecidos são fundamentais para o atendimento contínuo da população nas unidades de saúde, bem como para garantir a prestação de serviços com segurança e eficiência;

CONSIDERANDO que a nota fiscal correspondente ao fornecimento foi apresentada no mês de abril e, até a presente data, o pagamento não foi efetivado, estando, portanto, com prazo vencido;

CONSIDERANDO a necessidade de quitação da obrigação dentro do exercício financeiro, em observância à legalidade e à boa-fé contratual, bem como para evitar a incidência de encargos e prejuízos ao erário.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA CNPJ: 42.227.945/0001-90, referente ao empenho Nº 302503110017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2045 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 513 no valor de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

processo	interessado	valor
62096/2025	FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA	R\$ 39.980,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.227.945/0001-90, tendo em vista que o fornecimento de materiais médico-hospitalares foi fundamental para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde do município.

Os itens entregues são essenciais para o atendimento diário à população e sua ausência comprometeria a prestação dos serviços. Diante da relevância e urgência do fornecimento realizado, faz-se necessária a quitação da despesa, mesmo fora da ordem cronológica de pagamentos.

CONSIDERANDO que os insumos entregues foram essenciais para o atendimento à população, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e evitando prejuízos à assistência prestada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade no abastecimento das unidades de saúde e a importância dos materiais para a realização de atendimentos médicos e procedimentos diversos;

CONSIDERANDO que os insumos fornecidos são fundamentais para o atendimento contínuo da população nas unidades de saúde, bem como para garantir a prestação de serviços com segurança e eficiência;

CONSIDERANDO que a nota fiscal correspondente ao fornecimento foi apresentada no mês de abril e, até a presente data, o pagamento não foi efetivado, estando, portanto, com prazo vencido;

CONSIDERANDO a necessidade de quitação da obrigação dentro do exercício financeiro, em observância à legalidade e à boa-fé contratual, bem como para evitar a incidência de encargos e prejuízos ao erário.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA CNPJ: 42.227.945/0001-90, referente ao empenho Nº 302503110028/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2045 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 0554 no valor de R\$ 39.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

processo	interessado	valor
64469/2025	FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA	R\$ 49.975,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.227.945/0001-90, tendo em vista que o fornecimento de materiais médico-hospitalares foi fundamental para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde do município.

Os itens entregues são essenciais para o atendimento diário à população e sua ausência comprometeria a prestação dos serviços. Diante da relevância e urgência do fornecimento realizado, faz-se necessária a quitação da despesa, mesmo fora da ordem cronológica de pagamentos.

CONSIDERANDO que os insumos entregues foram essenciais para o atendimento à população, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e evitando prejuízos à assistência prestada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade no abastecimento das unidades de saúde e a importância dos materiais para a realização de atendimentos médicos e procedimentos diversos;

CONSIDERANDO que os insumos fornecidos são fundamentais para o atendimento contínuo da população nas unidades de saúde, bem como para garantir a prestação de serviços com segurança e eficiência;

CONSIDERANDO que a nota fiscal correspondente ao fornecimento foi apresentada no mês de abril e, até a presente data, o pagamento não foi efetivado, estando, portanto, com prazo vencido;

CONSIDERANDO a necessidade de quitação da obrigação dentro do exercício financeiro, em observância à legalidade e à boa-fé contratual, bem como para evitar a incidência de encargos e prejuízos ao erário.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA CNPJ: 42.227.945/0001-90, referente ao empenho Nº 302503110017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2045 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº0551 no valor de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

processo	interessado	valor
64470/2025	FR HOSPITALAR MATERIAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA	R\$ 19.990,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, portadora do CNPJ 01.112.970/0001-41, prestadora de serviços especializados em limpeza terceirizada, em razão da necessidade urgente de quitação referente aos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

Os serviços de limpeza são essenciais para a manutenção das condições de higiene e segurança, garantindo um ambiente adequado tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes.

A continuidade desses serviços é fundamental para a prevenção de infecções, a preservação da saúde pública e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde, justificando a quebra da ordem cronológica de pagamentos para assegurar o cumprimento das atividades essenciais prestadas pela empresa.

higienização.

CONSIDERANDO que a manutenção da limpeza e higiene das unidades é fundamental para a saúde pública, prevenindo infecções e garantindo um ambiente seguro para profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados é essencial para a qualidade do atendimento à população.

Justifica-se, portanto, a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da referida empresa, como medida necessária à manutenção dos serviços assistenciais e à proteção da saúde dos usuários do sistema; SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, portadora do CNPJ 01.112.970/0001-41, referente ao empenho Nº 302501270024/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2275 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2525 no valor de R\$ 85.418,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais)

processo	interessado	valor
65948/2025	SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	R\$ 85.418,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, portadora do CNPJ 01.112.970/0001-41, prestadora de serviços especializados em limpeza terceirizada, em razão da necessidade urgente de quitação referente aos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

Os serviços de limpeza são essenciais para a manutenção das condições de higiene e segurança, garantindo um ambiente adequado tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes.

A continuidade desses serviços é fundamental para a prevenção de infecções, a preservação da saúde pública e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde, justificando a quebra da ordem cronológica de pagamentos para assegurar o cumprimento das atividades essenciais prestadas pela empresa.

higienização.

CONSIDERANDO que a manutenção da limpeza e higiene das unidades é fundamental para a saúde pública, prevenindo infecções e garantindo um ambiente seguro para profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados é essencial para a qualidade do atendimento à população.

Justifica-se, portanto, a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da referida empresa, como medida necessária à manutenção dos serviços assistenciais e à proteção da saúde dos usuários do sistema; SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, portadora do CNPJ 01.112.970/0001-41, referente ao empenho Nº 302501240043/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2524 no valor de R\$ 10.933,50 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

processo	interessado	valor
66620/2025	SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	R\$ 10.933,50

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

